

Lei nº 1004/98

Concede Contribuições a Entidades que Menciona

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam concedidas subvenções municipais para o exercício de 1999, às entidades abaixo relacionadas:

- * Beneficência Car Divino Espírito Santo R\$ 3.500,00

* Beneficência São Vicente de Paula R\$ 3.000,00
Total R\$ 6.500,00

Art. 2º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas às Entidades desde que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinam-se -

- à manutenção de suas atividades.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.

Art. 5º - Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, obrigadas a apresentar documentação comprobatória da despesa, onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 20 de novembro de 1998.

Obs: Por erro de escrituração, a Lei nº 1005/99, encontra-se na página 92 deste livro e a Lei nº 1006/99 na página 94.

Hand
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal